



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

APROVADO
Em 27/06/24
Presidente

PARECER Nº. 048/2024

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2024, de concessão de Título de Cidadã Sousemense a Juíza Dr^a Caroline Silvestrini de Campos Rocha e adota outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 008 de 26 de março de 2024, de autoria do Vereador Diógenes Ferreira da Silva, que autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sousa conceder o Título de Cidadã Sousemense a Juíza Dr^a Catarine Silvestrini de Campos Rocha, e adota outras providências.

Quatro artigos compõem o projeto em tela: o primeiro dos quais autorizando a concessão da honraria a Excelentíssima Juíza Dr^a Catarine Silvestrini de Campos Rocha; o segundo estabelecendo o rito de concessão; o terceiro indicando a fonte de custeio; e o quarto determina a entrada em vigor da matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa – Estado da Paraíba, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A honraria está prevista na Resolução nº 121, de 20 de abril de 1998, que estabelece critérios para concessão de Títulos de Cidadão Sousemense.

Portanto, pela justificativa da homenageada anexa ao projeto em tela, entendemos que o Juíza Dr^a Catarine Silvestrini de Campos Rocha merece receber o título de cidadã sousemense, em um ato que reconhece seus serviços prestados à sociedade.

III – VOTO

Ante o exposto, diante da constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008, de 26 de março de 2024**, o voto é pela **APROVAÇÃO** na forma original.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2024

Bruna Pires de Sá Veras Pinto
Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador

Denis Formiga Sarmento
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador

Denis Formiga Sarmento
Vereador